



LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO (E MUNICIPAL SE HOUVER).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I - Um lote de terras, situado na zona suburbana desta Cidade, matriculado sob o nº 7.966 do RGI local, o qual tem a configuração de um polígono irregular de 237 ha (duzentos e trinta e sete hectares) achando-se os respectivos marcos colocados: O 1º MP, está situado na margem do Córrego Lageadinho e comum com terras de Jorge Fraga e junto da BR-31; O 2º MP, está situado a 1.840 metros do 1º MP, ao rumo magnético de 6º30'NW, junto da BR-31, comum com Jorge Fraga e divisando com Perímetro de Alto Garças; O 3º MP, está situado a 1.100 metros do 2º MP, ao rumo magnético de 69º00'NW, divisando com Perímetros de Alto Garças e comum com Ildefonso Brandespim; O 4º MP, está situado a 1.536 metros e 178 metros do 3º e 1º MP, com os rumos magnéticos de 28º45'SE e 60º39'SW, situado na margem do Córrego Lageadinho e comum com Ildefonso Brandespim. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT. criado pelo Decreto-Lei Estadual n.º 660, de 10 de dezembro de 1953. inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.133.097/0001-07. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 411 – Livro nº 3, deste R.G.I. Ato Garças-MT. 18 de outubro de 2018. A Oficial Registradora Designada: (a) Rozeana Hubner da Motta).

(...)



Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do(s) imóvel(is) descrito(s) no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na(s) área(s) relacionada(s) no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Alto Garças-MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.



Art. 6º Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.



II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

- I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou
- II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de dezembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Organizadora e Fiscalizadora;

VI – Os procedimentos para entrega dos prêmios e a forma de divulgação dos contemplados;

VII – as hipóteses de anulação, substituição ou perda do direito ao prêmio, observados os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade.

Art. 13º. A participação na campanha “IPTU PREMIADO” implica plena concordância do contribuinte com as regras estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, bem como autorização para uso de seu nome e imagem, **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Direito à Imagem**, sem ônus para o Município, quando necessário à divulgação institucional da campanha, nos limites da legislação aplicável.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de dezembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO (E MUNICIPAL SE HOUVER).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I - Um lote de terras, situado na zona suburbana desta Cidade, matriculado sob o nº 7.966 do RGI local, o qual tem a configuração de um polígono irregular de 237 ha (duzentos e trinta e sete hectares) achando-se os respectivos marcos colocados: O 1º MP, está situado na margem do Córrego Lageadinho e comum com terras de Jorge Fraga e junto da BR-31; O 2º MP, está situado a 1.840 metros do 1º MP, ao rumo magnético de 6º30'NW, junto da BR-31, comum com Jorge Fraga e divisando com Perímetro de Alto Garças; O 3º MP, está situado a 1.100 metros do 2º MP, ao rumo magnético de 69º00'NW, divisando com Perímetros de Alto Garças e comum com Ildefonso Brandespim; O 4º MP, está situado a 1.536 metros e 178 metros do 3º e 1º MP, com os rumos magnéticos de 28º45'SE e 60º39'SW, situado na margem do Córrego Lageadinho e comum com Ildefonso Brandespim. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, criado pelo Decreto-Lei Estadual n.º 660, de 10 de dezembro de 1953, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.133.097/0001-07. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 411 - Livro nº 3, deste R.G.I. Ato Garças-MT. 18 de outubro de 2018. A Oficial Registradora Designada: (a) Rozeana Hubner da Motta).

(...)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do(s) imóvel(is) descrito(s) no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na(s) área(s) relacionada(s) no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Alto Garças-MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de dezembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH

DECRETO MUNICIPAL Nº 86 /2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 86 /2025.

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL, EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: O aniversário do município de Alto Paraguai que no dia 16 de dezembro de 2025 completa 72 anos de emancipação política.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado feriado municipal no dia 16 de dezembro de 2025 com a suspensão das atividades, no dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), em razão do aniversário da cidade.

Art. 2º Os dispostos no artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de hoje as publicações revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 15 de dezembro de 2025.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

DEPTO RH

PORTARIA 473/2025

PORTARIA 473/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a licença premio do Servidor Pública Municipal **Sr. LAZARO SOARES DE SOUZA**, titular do Cargo Efetivo de **Serviço de Apio I - Aux. de Serv. Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura DAE, as quais foram concedidas por meio da **Portaria nº 464/2025**, referente ao mês de dezembro de 2025, concedendo-lhe 90 (noventa) dias de licença premio a partir de **03/12/2025**, com término previsto para **02/03/2026**.

Art. 2º - Considerando que necessitou os serviços do servidor no dia 12/12/2025, ficam **interrompidas** sua licença premio, restando **81 (oitenta e um) dias** como saldo a gozar, os quais poderão ser usufruídos em **momento oportuno**, conforme conveniência administrativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 15/12/2025, revogados a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;